

PARECER Nº 12/2013 DJUR - GERIR

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013/
PREVISÃO CONTRATUAL:

Após a análise, por este Departamento Jurídico, das cláusulas constantes no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, que entre si celebraram, o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR** e a empresa **FC Comunicação Ltda.**, em comento verifica-se, que por ter previsão contratual, e ainda, por considerar a doutrina e jurisprudência mais apurada sobre o assunto e demais procedimentos contidos no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviços deste instituto, **concluo que o aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa é admissível e perfeitamente aceitável**, tendo em vista que o referido reajuste se encontra embasado no teor do que dispõe o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013 - HUGO, em sua CLÁUSULA OITAVA, que dispõe sobre a aditivação, dispõe:

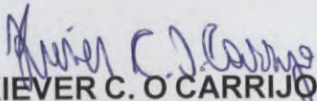
"8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 *Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato."*

No presente caso é bom ressaltar que o aumento dos custos se deve pelo fato de ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, em ter na prestação dos serviços contratados de operacionalização de assessoria de imprensa, consultoria e produção de informativo, a supervisão de um **Gerente de Comunicação**, estando sempre à disposição do Hospital de Urgências de Goiânia, pelo lapso temporal contratado **sua presença segunda à sexta**, bem como a presença de dois jornalistas, com carga horária de (06) seis horas, cada, incluindo plantões de final de semana, para atendimento aos profissionais de imprensa, produção fotográfica para boletim impresso bimestral (...)"

É o parecer, s.m.j.

Goiânia (GO), 03 de junho de 2013.


KIEVER C. O. CARRIJO
Departamento Jurídico
Instituto GERIR
OAB 19.834/GO

PARECER Nº 12/2013 DJUR - GERIR

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013/
PREVISÃO CONTRATUAL:**

Após a análise, por este Departamento Jurídico, das cláusulas constantes no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, que entre si celebraram, o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR** e a empresa **FC Comunicação Ltda.**, em comento verifica-se, que por ter previsão contratual, e ainda, por considerar a doutrina e jurisprudência mais apurada sobre o assunto e demais procedimentos contidos no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviços deste instituto, **concluo que o aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa é admissível e perfeitamente aceitável**, tendo em vista que o referido reajuste se encontra embasado no teor do que dispõe o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº 03/2013 - HUGO, em sua CLÁUSULA OITAVA, que dispõe sobre a aditivação, dispõe:

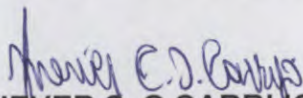
"8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

8.1 *Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato."*

No presente caso é bom ressaltar que o aumento dos custos se deve pelo fato de ter havido interesse recíproco, entre o Contratante e a Contratada, em ter na prestação dos serviços contratados de operacionalização de assessoria de imprensa, consultoria e produção de informativo, a supervisão de um **Gerente de Comunicação**, estando sempre à disposição do Hospital de Urgências de Goiânia, pelo lapso temporal contratado **sua presença segunda à sexta**, bem como a presença de dois jornalistas, com carga horária de (06) seis horas, cada, incluindo plantões de final de semana, para atendimento aos profissionais de imprensa, produção fotográfica para boletim impresso bimestral (...)"

É o parecer, s.m.j.

Goiânia (GO), 03 de junho de 2013.


KIEVER C. O CARRIJO
Departamento Jurídico
Instituto GERIR
OAB 19.834/GO